

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE,
BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I**

RAFAELA IANSEN MIRANDA SILVA

ANDREA NATAN DE MENDONÇA

OLIVIA OLIVEIRA GUIMARÃES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito ambiental, sustentabilidade, biodireito e direitos dos animais[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Olivia Oliveira Guimarães, Andrea Natan de Mendonça, Rafaela Iansen Miranda Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-272-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental 3. sustentabilidade XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I

Apresentação

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, nas dependências da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo, ocorreu o XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, cujo tema escolhido para o evento foi “Os caminhos da internacionalização e o futuro do direito”, temática relevante que procura alinhar as tendências das pesquisas da Pós-Graduação em Direito e afins no Brasil, e que se expressou em diversos trabalhos (artigos, pôsteres, painéis, palestras) ao longo do evento, dentre eles, o Grupo de Trabalho “DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS”, cujo resultado compõe esta publicação. Os estudos reunidos neste volume foram submetidos a um rigoroso procedimento de avaliação em formato duplo-cego, conduzido por especialistas da área, garantindo a solidez científica e a consistência metodológica das investigações apresentadas. No decorrer do evento, os trabalhos foram discutidos de maneira aprofundada, propiciando reflexões críticas acerca da tutela de bens e direitos socioambientais em sociedades comprometidas com a sustentabilidade, tanto para as gerações atuais quanto para as futuras, mediante a utilização do Direito como mecanismo essencial de regulação social. Registram-se agradecimentos às pesquisadoras e aos pesquisadores, bem como às equipes responsáveis pela organização e pela avaliação, cuja atuação foi decisiva para a concretização desta obra.

Andrea Natan de Mendonça

Centro Universitário Dom Helder Câmara

Olivia Oliveira Guimarães

Instituto Presbiteriano Mackenzie

Rafaela Iansen Miranda Silva

Universidade Presbiteriana Mackenzie

A DIFICULDADE NA IMPLEMENTAÇÃO DE MODELOS AGROFLORESTAIS E A UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS E SISTEMAS PARA REGULARIZAÇÃO NA REGIÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO SAPUCAÍ-MIRIM

Helder Ribeiro Machado¹
Ana Júlia Faleiros Naves

Resumo

INTRODUÇÃO

Agrofloresta, ou Sistema Agroflorestal (SAF), é um sistema de produção que combina árvores, culturas agrícolas e, em alguns casos, animais, de forma integrada em um mesmo espaço. O estudo desse novo sistema agrícola é de extrema importância para o mundo jurídico, pois visa conciliar a produção rural com a promoção da diversidade e sustentabilidade, através de práticas que contribuem para a recuperação e equilíbrio do ecossistema.

Consiste em uma técnica de plantio de alimentos visando a produtividade e baixos gastos, em que reproduz a natureza sem o uso de agrotóxicos ou fertilizantes, em que diversos tipos de sementes são plantadas ao mesmo tempo, e cobertas com matéria orgânica, em que as mais fracas são removidas para que as outras cresçam, e as raízes das mesmas se tornam nutrientes através da decomposição e deixam espaço no solo, permitindo a maior absorção da água. Também são plantadas madeiras e plantas com alta capacidade de rebrota para ser podadas e produzir matéria orgânica, e quanto mais nutriente no solo mais espécies de maior porte conseguem crescer. É um tipo de plantação que se autossustenta e tem seus próprios recursos para sobreviver.

Esse sistema chama a atenção pelas implicações jurídicas que rodeiam os embates entre preservação ambiental e a otimização das lavouras, bem como pelo seu potencial de reduzir o desmatamento de Área de Preservação Permanente (APP), contribuindo para a mitigação do aquecimento global e equilíbrio ecológico.

Existem programas de incentivo para implantação desse sistema. Entretanto, o agricultor esbarra na complexidade da norma, na dificuldade de acesso a políticas públicas voltadas a plantação de “agroflorestas” e, por consequência, na dificuldade de obtenção de certificação, licenciamento ou regularização de sua propriedade nesse tipo de manejo, resultando em políticas públicas pouco difundidas e inviáveis para o pequeno agricultor, despertando pouco ou nenhum interesse.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

PROBLEMA DE PESQUISA

O principal foco nesse estudo será na região da Bacia Hidrográfica Do Sapucaí-Mirim, na qual há fazenda próximas que utilizam desses recursos e praticam o sistema agroflorestal, entretanto há uma falha na sua aplicabilidade, que ao incentivar uma restauração de florestas e áreas que deveriam ser preservadas dificultam a vida do agricultor familiar campesino na hora de executar e registrar suas fazendas, a problemática então é: como resolver esse crescente problema aplicando as políticas públicas e ajudar o pequeno agricultor para regularização do CAR (Cadastro Ambiental Rural)?

OBJETIVO

O presente trabalho visa salientar o estudo acerca da Legislação Ambiental brasileira, a partir da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), que estabelece os preceitos para preservação e os limites de exploração do ambiente, na qual se insere o modelo de “agroflorestas”, e como o estudo do ordenamento jurídico pode ajudar e incentivar essa prática.

No que diz respeito aos sistemas agroflorestais (SAFs), cabe analisa-los e como substituir a agricultura convencional para algo mais sustentável, debater formas de como conscientizar a população sobre a Legislação Ambiental, e criar incentivos para maior preservação do meio ambiente. Discutir a questão de faltas e falhas desses programas acessíveis na região da Bacia Hidrográfica Do Sapucaí-Mirim, e como pode aplicar novas políticas públicas e sistemas de preservação, além de maior fiscalização por parte do Estado para a regularização do CAR (Cadastro Ambiental Rural), ou até mesmo um financiamento para a melhoria desse sistema e para fazer estudos e ajudar o pequeno agricultor, e no mais entender como é feita a criação de “agroflorestas”, e como é aplicada a legislação;

MÉTODO

Tendo em vista os fatos a serem analisados no presente trabalho, a metodologia a ser utilizada é o método dedutivo visando, o uso da pesquisa documental é de notória importância, visto que serão analisados relatórios e documentos oficiais pretendendo sanar esse crescente problema, há a necessidade do uso da técnica de pesquisa estatística para pesquisar dados quantitativos, gráficos e tabelas, acerca da efetividade em como essas fazendas são monitoradas e quais políticas públicas são adotadas. Por fim, uma pesquisa em campo, onde visitar fazendas agroflorestais, para entender seus sistemas, e também conversar com seus produtores e compreender os maiores desafios em manter um modelo agroflorestal e como utilizam dos programas fornecidos e quais as incompatibilidades para acessá-los e aplicá-los, além da sua regulamentação.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Iniciada no mês de agosto, os resultados que visam ser alcançados são: fazer o levantamento da hidrografia da região (Bacia Hidrográfica do Sapucaí-Mirim), do bioma existente nesta região (predominantemente cerrado) e, de acordo com a legislação vigente aplicável em a cada caso, entender o número de propriedades na região de Franca/SP que se enquadram no art. 3º, IX, “b”, da Lei 12.651/12, ou seja, que adotam esse sistema de interesse social; identificar os benefícios ambientais e econômicos para os agricultores e toda a população regional; e analisar as dificuldades enfrentadas para a obtenção das licenças, por meio da pesquisa da legislação, doutrinas e análise de cartilhas da Secretaria do Meio Ambiente de SP e do IBGE.

Assim, será possível compreender os desafios nos registros de propriedades que produzem sistemas agrofloretais com ampla diversidade e oferecimento de variadas produções. Isso dificulta a aplicação de políticas públicas ambientais, por isso é importante enfrentar esses desafios e trazer incentivos para que a produção agroflorestral seja valorizada, como forma de alta produtividade, baixa utilização de insumos e preservação da fauna e da flora. Pretende-se trazer maior visibilidade para esse meio de produção amplo, com princípios que conseguem trazer harmonia entre a preservação do meio ambiente e abundância, conforme consagrado no art. 225 CF.

Por meio de pesquisas não formais, identificaram-se algumas localidades na região da Bacia Hidrográfica do Sapucaí-Mirim que desenvolvem sistemas agrofloretais. Contudo, devido à falta de amparo na legislação, encontram-se grandes dificuldades para o registro formal desta modalidade produtiva, em que ao pesquisar formalmente estabelecimentos com esse tipo de produção, não existe um número de CNAE específico para "agroflorestras", conforme verificado em consulta ao IBGE.

Sendo assim, o objetivo principal deste projeto é trazer essa problemática à tona para que a agricultura sintrópica seja reconhecida na legislação brasileira.

Palavras-chave: Direito Ambiental, Sistemas Agrofloretais, Políticas Públicas

Referências

ANTUNES, Paulo Bessa. Direito ambiental. 19. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2017.

BRASIL. Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Brasília, DF, 22 jul. 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm . Acesso em: 18 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Brasília, DF, 12 fev. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm . Acesso em: 17 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Brasília, DF, 25 maio 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm . Acesso em: 2 maio 2025.

COSTA, Athaulpa Nazareth; COSTA, Matheus Soares da Silva. Agroflorestar: construindo políticas públicas para a implantação de sistemas agroflorestais como modelo de restauração agroecológica de reservas legais e áreas de proteção permanente degradadas. Cadernos de Agroecologia, v. 19, n. 1, Rio de Janeiro, RJ, 26 nov. 2024. Disponível em: <https://cadernos.aba-agroecologia.org.br/cadernos/article/view/9273> . Acesso em: 3 maio 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Classificação Nacional de Atividades Econômicas - Versão 2.0: subclasses para uso da Administração Pública - estrutura da CNAE 2.0. Rio de Janeiro: IBGE, [20--]. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/arquivo/projetos/prpa/5-cnae2.0-agro.pdf> . Acesso em: 09 set. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Comissão Nacional de Classificação. Busca Online CNAE. Rio de Janeiro: IBGE, [2025]. Disponível em: <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html> . Acesso em: 09 set. 2025.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito ambiental brasileiro. 27. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Malheiros, 2020.

SILVA, Leonardo Luís Gomes e; CASAGRANDE, Alana. Desafios e oportunidades da legislação ambiental para o manejo agroflorestal de áreas de preservação permanente na Mata Atlântica. Cadernos de Agroecologia, v. 19, n. 1, Rio de Janeiro, RJ, 27 nov. 2024. Disponível em: <https://cadernos.aba-agroecologia.org.br/cadernos/article/view/7709>. Acesso em: 3 maio 2025.